

ID:0CC53F094A458F3C



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO
 CNPJ: 01.612.606/0001-40
 RIACHO FRIO - PIAUÍ

Lei Nº 102 /2021, de 28 de junho de 2021.

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de RIACHO FRIO, Estado do Piauí, JABES LUSTOSA NOGUEIRA JUNIOR no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as metas prioridades e diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2022, nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 4.320/64 e termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, compreendendo:

- I - Metas e prioridades da Administração municipal;
- II - As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- III - A organização e estrutura dos orçamentos;
- IV - As disposições relativas as despesas do Município com Pessoal e encargos Sociais; V - Disposições sobre o Orçamento Fiscal de Seguridade Social e de Investimentos;
- VI - Disposições relativas à Dívida Municipal;
- VII - Outras disposições.

Parágrafo Único - As diretrizes aqui estabelecidas orientarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao referido exercício financeiro.

CAPÍTULO I DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º. Em consonância com o Art 4º da Lei Complementar 101/2000, bem como em consonância com o Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2022, são especificadas no Anexo I que integra esta Lei, as quais constituem prioridades da Administração Municipal, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022:

- I - a apresentação de serviços educacionais de qualidade;
- II - a garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;
- III - a promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
- IV - as assistências à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- V - a geração de emprego e renda através de recursos que qualifiquem a mão de obra local e da garantia de crédito;
- VI - a habitação e o urbanismo-habitação popular e infra estrutura urbana e rural;
- VII - a promoção da agricultura e do abastecimento;
- VIII - a preservação das condições ambientais;
- IX - o planejamento das ações municipais com vistas a racionalização, eficiência, efetividade e eficácia;
- X - Incentivo a ciência e tecnologia.

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesas orçadas com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas, significando dizer que metas estabelecidas não constituem limite a programação de despesa.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º. Ficam estabelecidas para elaboração do Orçamento do Município relativo ao exercício financeiro de 2022 as diretrizes gerais e específica de que trata este Capítulo consubstanciadas no texto desta Lei.

Art. 4º. A receita total é estimada no mesmo valor da despesa total fixada.

Art. 5º. A elaboração do projeto, a aprovação, e a execução da Lei Orçamentária de 2022 deverá ser realizada de modo a evidenciar transparências da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas do Plano Plurianual até 2022/2025 que tenha sido objeto de projetos de leis específicas.

Art. 7º. A elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus fundos e entidades da administração Direta, assim como a execução obedecerá às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base a execução orçamentária observada no período do 1º semestre do Exercício financeiro de 2021:

- I - Os valores orçamentários na forma dos dispostos neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecido na Lei Orçamentária Anual.
- II - Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliado à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.
- III - A Lei Orçamentária Anual Observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.
- IV - A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão.
- V - Os recursos ordinários do tesouro municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional.
- VI - O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma do

disposto na Lei nº 9.424, de 24/12/1996 e aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) das referidas receitas em ações e serviços públicos de saúde cumprindo ao disposto na Emenda Constitucional nº 29 de 13 de Setembro de 2000.

VII - Constará da Proposta Orçamentária e produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico.

VIII - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas as metas programáticas setoriais constantes na presente Lei.

IX - Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos.

X - Será estabelecido a Reserva de Contingência, em até 1% cuja forma de utilização e montante, estará definido com base na Receita Corrente Líquida.

Parágrafo único: Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisara ser utilizada para sua finalidade o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos do Art. 40 e 41 da Lei Federal nº 4.320/64, sem onerar a margem de suplementação orçamentária por decreto a ser autorizado na Lei Orçamentária Anual, relativa ao Exercício Financeiro de 2022.

Art. 9º. As despesas a conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente será permitido para projetos ou atividades novas, decorrentes de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 10º. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, visando o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, esporte e lazer, Segurança Pública, polícia Militar, obras e serviços gerais, dentre outros necessários ao desenvolvimento do Município, podendo firmar termos aditivos aos respectivos convênios.

Parágrafo Único - As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimos em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 11º. O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Lei ou decreto, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da administração Direta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual apresentará a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, nos quais a discriminação das despesas far-se-á obedecendo a classificação das Despesas Públicas, expressa em menor nível por categoria de programação das dotações orçamentárias, indicando:

- I - o orçamento que pertence;
- II - o grupo de despesa a que se refere, obedecendo no mínimo, a seguinte classificação:
 1. pessoal e encargos sociais;
 2. juros e encargos da dívida Interna;
 3. outras despesas correntes;
 4. investimentos;
 5. inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;
 6. amortização da dívida Interna.

§ 2º. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública

§ 3º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo da codificação funcional programática adotada um código numérico sequencial.

§ 4º. A modalidade de aplicações dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:

- I. Transferências Intragovernamentais a Entidades não integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social(15);
- II. Transferências a União(20);
- III. Transferências a Estados e ao Distrito Federal(30);
- IV. Transferências de Municípios (40);
- V. Transferências a Instituições Privadas(50);
- VI. aplicações Diretas - Administração Municipal(90).

Art. 12º. Operações de crédito por antecipação da Receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício em que forem contratadas.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 13º. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I - Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;

II - Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos, seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;

III - Quadro-Resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos;

- a) por classificação institucional;
- b) por função;
- c) por sub-função;
- d) por programa;
- e) por grupo de despesas;
- f) por mobilidade de aplicação; e
- g) por elemento de despesas..

IV - Demonstrativo dos recursos destinados à manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino.

V - Demonstrativo dos investimentos consolidados nos (três) orçamentos do Município;

VI - Demonstrativo das despesas por um grupo de despesas e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termos global e por órgãos;

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO
CNPJ: 01.612.606/0001-40
RIACHO FRIO - PIAUI

Art. 14º. O Orçamento de Investimentos previsto na Lei Orgânica do Município, detalhará individualmente por categorias de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas as Despesas de capital, constantes da presente Lei.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO
MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS
SOCIAIS

Art. 15º. As despesas com pessoal da Administração Direta Indireta, ficam limitadas 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida, sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, § 1º e 2º do Art. 19 e inciso III, § 1º do Art. 20, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no Art.182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados arts. 19 e 20 da lei complementar 101/2000 será realizada ao final de cada semestre.

§ 2º. Entendem-se como Receitas Correntes Líquidas para efeitos de limites do presente artigo, somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas as Receitas relativas a contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social conforme inciso IV letra c do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 3º. O limite estabelecido para despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes Despesas:

- I - Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis); II
- Obrigações patronais (encargos sociais);
- III - Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
- IV - Subsídios dos Vereadores Prefeito e Vice-Prefeito;
- VI - Outras Despesas de Pessoal.

§4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta e Indireta, excluídas as Receitas relativas a contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social conforme inciso IV letra c do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, só poderá ser feita havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício e obedecerão ao limite do caput deste artigo.

§ 5º. Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados público serão contabilizados como 'Outras Despesas de Pessoal'.

§ 6º. O pagamento de precatório judicial deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 30, de 13/12/2000.

Art. 16º. Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos reconhecida de utilidade pública; a pessoa físicas / carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social, esporte

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira as entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

SEÇÃO I
DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O REPASSE À CÂMARA

Art.17. A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do poder legislativo Municipal ocorrerá conforme o disposto no Art.29 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Parágrafo Único. O Poder Executivo, repassará ao poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, 7% (sete por cento) de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º art. 153 e nos arts 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior.

Paragrafo Segundo: O Poder Executivo fica autorizado a descontar na parcela do repasse mensal do Duodécimo ao Poder Legislativo, os débitos previdenciários com INSS, não paga pelo Legislativo ate o seu vencimento e debitados na Conta do FPM.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A SEGURIDADE SOCIAL

Art. 18º. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias que atuem nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e obedecerá ao definido na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e da Lei Orgânica do Município. Destacando-se que a proposta orçamentária incluirá os recursos necessários atendimento, observando que a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde em cumprimento ao disposto na Ementa Constitucional nº 29, de 13 de dezembro de 2000, a referida aplicação deverá ser de no mínimo 15%.

Parágrafo Único: Fica o Poder executivo autorizado a conceder abono aos profissionais do magistério de educação básica em efetivo exercício na rede pública, nos termos dos Arts. 21 e 22 da Lei Federal nº 11.44/2007, observando as condições estipuladas no Art. 169 § 1º inciso I e II da CF.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA MUNICIPAL

Art. 19º. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

Art. 20º. Obedecidos os limites estabelecidos em Lei Complementar nº 101/2000, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício, destinado a financiar despesas de capital previstas no orçamento.

Art. 21º. As operações de crédito deverão contar da Proposta Orçamentária e autorizadas por lei específica.

Art. 22º. A verificação dos limites da dívida pública serão feitas na forma e nos prazos estabelecidos da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23º. Caso seja necessário à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "invenções financeiras de cada poder".

Art. 24º. O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de setembro o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que apreciará até o final da Sessão Legislativa devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo Único - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhada até o início do exercício financeiro de 2022, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar a Lei Orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do art. 34 da Constituição Estadual.

Art. 25º. Deverá ser utilizada a classificação orçamentária da despesa pública na forma da Portaria SOF/SEPLAN nº 5, de 20 de maio de 1999, que compõem todas as alterações que constituem o novo Ementário de Classificação das Despesas Públicas, e a Portaria SOF/SEPLAN nº 42 de 14.04.99 que Atualiza a discriminação por função de governo, que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º e, § 2º, do art. 8º, ambos da Lei 4.320/64 e portarias SOF/SEPLAN nº 163 de 04.05.01, Nº 180 de 21.05.01 e Nº 325 de 27.05.01 que atualiza os elementos de despesa.

Parágrafo Único - Conforme o disposto na Portaria SOF/SEPLAN nº 42, de 14 de abril de 1999, os Programas serão identificados, mediante, a criação de codificação com 04 (quatro) dígitos de numeração sequencial.

Art. 26º. O Prefeito Municipal encaminhará a Câmara propostas de alterações na Legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

- I - Adequação das alíquotas dos tributos Municipais: II
- Priorização dos tributos diretos;
- III - Aplicação da justiça fiscal;
- IV - Atualização das taxas;
- V - Reformulação dos procedimentos necessários a cobrança dos tributos municipais;

Art. 27. A Lei Orçamentária será sancionada até 31 de dezembro de 2021, acompanhada do Quadro de Detalhamento da Despesa - Q.D.D., especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

Parágrafo Único - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas, observando os limites fixados na Lei Orçamentária.

I - Os Projetos de Lei Orçamentária Anual e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificação referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentadas com a forma e o detalhamento de despesa estabelecida nesta Lei.

II - Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

III - Na Lei Orçamentária Anual constará autorização para a Abertura de Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.

Art. 28º. Efetuar com estrita observância a emissão de Relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do art. 63 da Lei Complementar nº 101/2000 - de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 29º. São Vedados quaisquer procedimentos no âmbito do sistema de orçamento, programação financeira e contabilidade, que violem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 30º. Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizados a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, observados os limites constantes do artigo 15 da presente Lei, também fica autorizado a contratação por tempo determinado de pessoal para suprir essencial necessidade, nas áreas de saúde, educação, assistência social, administração geral e serviços de limpeza pública.

Parágrafo Único: A contratação por tempo determinado será realizada através de teste seletivo curricular com capacidade técnica para o devido cargo selecionado, bem como de acordo com a Lei Municipal

DO NÃO ATENDIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 31. A limitação de empenho previsto no art. 23, desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I – No Poder Executivo:

- a) – serviços extraordinários;
- b) – diárias;
- c) – aquisição de material de consumo;
- d) – realização de obras com recursos próprios.

II – No Poder Legislativo:

- a) – diárias;
- b) – serviços extraordinários;
- c) – realização de obras com recursos próprios;
- d) – aquisição de material de consumo.

§ 1º As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º Em não sendo suficiente, ou inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

- I – despesas necessárias para atendimento à saúde;
- II – despesas necessárias para atendimento à assistência social;
- III – despesas com pessoal e encargos sociais;
- IV – despesas necessárias para a manutenção e desenvolvimento do

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO
 CNPJ: 01.612.606/0001-40
 RIACHO FRIO - PIAUI

ensino; V – despesas com pagamento de aposentadorias e pensões;

VI – despesas com pagamentos dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;

VII – despesas com o pagamento de precatórios judiciais.

§ 3º A limitação de empenho corresponderá, em termos de percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 32º. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

Art. 33º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riacho Frio (PI), 28 de Junho de 2021.

JABES LUSTOSA NOGUEIRA JUNIOR
 Prefeito Municipal

TERMO DE SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Riacho Frio - PI, no uso de suas atribuições legais, e conforme previsto na Lei Orgânica do Município, **RESOLVE SANCIONAR** a Lei Municipal 102/2021, Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências, aprovada pela Câmara Municipal, por 06 votos a favor, 02 votos contra e sem emendas modificativas ao projeto original.

Riacho Frio (PI), 28 de junho de 2021.

JABES LUSTOSA NOGUEIRA JUNIOR
 Prefeito Municipal

♦ **ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

01. CÂMARA MUNICIPAL

1. Aquisição de equipamentos e Material Permanente;
2. Construção, Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara.
3. Manutenção da Câmara
4. Aquisição de veículos
5. Informatização da câmara
6. Publicações de Atos do Poder Legislativo
7. Contribuição a AVEP

02. GABINETE DO PREFEITO

1. Manter e Equipar o Gabinete do Prefeito.
2. Desenvolver ações de supervisão e coordenação superior, dentro do Gabinete do Prefeito.
3. Aquisição de um veículo para o Gabinete do Prefeito.
4. Apoio financeiro à entidades privadas e subvenções sociais
5. Reforma e ampliação do prédio da Prefeitura.
5. Aquisição de material e equipamento permanente
6. Qualificação e Aperfeiçoamento de Pessoal
7. Manutenção da Controladoria

03. JUNTA DE SERVIÇO MILITAR:

1. Encargos com a junta de Serviço Militar;
1. Desenvolver ações junto a municípios, no sentido de manter e equipar os setores de Identificação, Junta do Serviço Militar;

04. ASSESSORIA JURIDICA

1. Manutenção da Assessoria Jurídica e Técnica Administrativa;

5. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Aquisição de equipamentos e material de consumo para a secretaria;
- Encargos com Sentenças Judiciais e Precatórios;
- Qualificação e Aperfeiçoamento de Pessoal;

- Manutenção da Secretaria;

- Aquisição de imóveis;
- Desapropriação de imóveis
- Realização de concurso público ou contratação tempo determinado através de teste seletivo;
- Aquisição de veículo para Administração;
- Encargos com obrigações patronais;
- Despesas com a transmissão do sinal de TV;
- Despesas com publicações de editais, anúncios e notas;
- Encargos com serviços postais convencionais;
- Manutenção dos serviços telefônicos;
- Amortização da dívida interna;
- Encargos com o PASEP;
- Encargos com a Dívida Interna

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

1. Manter e Equipar o Departamento de Administração Geral e Financeiro.
2. Aquisição de Equipamentos para Serviços da Administração Geral e Tesouraria.
3. Manutenção das atividades, meios de Departamento, desenvolvendo os projetos e atividades de manutenção e controle interno, divulgação de atos oficiais, controle de dívidas, arrecadação de tributos e controle de contribuições, controle de almoxarifado dos órgãos públicos.
4. Aquisição de equipamentos para Administração Pública.
5. Assinatura de informativos, revistas e jornais.
6. Encargos com a manutenção da iluminação pública.
7. Fardamento para funcionários.
8. Manutenção de encargos com segurança pública.
9. Programa de publicação de editais e notas.
10. Treinamento e qualificação de funcionários da administração.
11. Desenvolver os projetos inclusos no Plano Plurianual.
12. Manter atualizado os débitos com a Previdência Social.
13. Aquisição de imóveis para administração pública.
14. Promover a informação e processamento de dados.
15. Desapropriações de imóveis.

07. DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE:

1. Administração dos serviços contábeis;
2. Aquisição de equipamentos e Mat. Permanente;

08. DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO:

1. Manutenção do Setor de Cadastro e Tributos,
2. Modernização do Setor com aquisição de computadores
3. Qualificação e Aperfeiçoamento do Pessoal

09. CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1. Manutenção da Controladoria Geral do Município
2. Aquisição de Mat. Permanente e Modernização do Setor com aquisição de computadores
3. Qualificação e Aperfeiçoamento do Pessoal

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

1. Manter e equipar a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
2. Aquisição de equipamentos e acessórios Agrícolas.
3. Construção do Matadouro Público Municipal.
4. Construção e Reformas das instalações da Feira de Pequenos Animais e parque de vaquejada
5. Aquisição de veículos, trator agrícola e patrulha mecânica com equipamentos
6. Aquisição de equipamentos para medicação veterinária.
7. Manter e equipar o Mercado Público Municipal da zona urbana e rural
8. Proporcionar condições favoráveis para atendimento técnico aos produtores municipais, desenvolvendo a agricultura familiar.
9. Desenvolver campanhas educativas sobre preservação ambiental.
10. Fiscalização ambiental.
11. Aquisição de sementes e mudas para distribuição gratuita aos pequenos agricultores
12. Aquisição de matriz, reprodutores e sêmen para melhoramento do rebanho dos pequenos produtores
13. Aração de terra dos pequenos produtores.
14. Construção de hortas comunitárias

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO
CNPJ: 01.612.606/0001-40
RIACHO FRIO - PIAUÍ

6..Manutenção do Departamento de esportes e lazer;

14 .SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS SERVICOS URBANOS e INFRA-ESTRUTURA

1. Construção, ampliação e reforma de prédios públicos.
2. Construção, Ampliação e Recuperação de unidades habitacional na zona urbana e rural
3. Programa minha casa, minha vida;
4. Construção, recuperação ampliação, reforma de praças públicas, parques e áreas de lazer;
5. Construção e manutenção de pavimentação de ruas e avenidas, praças e áreas de lazer;
6. Construção e Manutenção das vias públicas em Pavimentação ou Asfáltica;
7. Construção, Reforma, ampliação e manutenção de cemitérios públicos municipais.
8. Construção de açudes e barragens.
9. Construção, Ampliação e Recuperação de Rede de Eletrificação na zona Rural e Urbana.
10. Construção e Recuperação de Logradouros e Vias Públicas zona urbana e rural
11. Manter, desenvolver e equipar o Departamento municipal de estradas e rodagens.
12. Construção e Restauração de Estradas Vicinais.
13. Construção e Restauração de açudes, barragens, barreiros, passagens molhadas, bueiros, galerias, e pontes.
14. Indenização para aquisição de imóveis para o Município.
15. Manter, equipar e desenvolver o setor de serviços urbanos.
16. Manutenção da Limpeza pública.
17. Aquisição e manutenção de equipamentos para o serviço de limpeza pública.
18. Construção e manutenção de poços, chafarizes públicos e Cisterna e sistema de abastecimento d água na zona rural e urbana
19. Manutenção do mercado, feiras e matadouros públicos.
20. Aquisição de trator ou patrol
21. Perfuração de poços tubulares na zona rural
22. Construção e instalação de lavanderias publicas;
23. Construção, Manutenção ou Ampliação do Aterro Sanitário;
24. Melhoria sanitária domiciliar;
25. Construção de rede de esgoto sanitário;
26. Manutenção do sistema de abastecimento d'água;
27. Construção Espaço Multe Eventos
28. Construção e manutenção de academias

15 . SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

1. Manutencao da secretaria municipal de saúde;
2. Aquisicao Equipamentos e mat. Permanente;

16.FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

1. Manter e equipar a Fundo Municipal de Saúde ;
2. Manutenção dos programas da Saúde; CER;NASF;PSB;PACS;PSF;PSE; CAPS; SAMU; PMAQ; AFB; Covid-19; Financiamento e outros;
3. Aquisição de Equipamentos e materiais permanente para o Setor de Saúde.
4. Construção, reforma e ampliação dos Postos de Saúde.
5. Construir, reformar ou ampliar prédios e órgãos destinados a execução das ações básicas de saúde
6. Construção de Unidade Básica de Saúde - UBA
7. Manter as atividades do Conselho e do Fundo Municipal de Saúde.
8. Aquisição de equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares.
9. Aquisição de materiais e medicamentos para a saúde e manutenção da farmácia básica para distribuição gratuita
10. Campanhas educativas e preventivas.
11. Programa de combate a desnutrição.
12. Aquisição e manutenção de equipamentos para o sistema de abastecimento de água.
13. Instalação de unidades sanitárias domiciliar.
14. Construção e Restauração de Unidades Sanitárias.
15. Construção e Restauração da Rede de distribuição d'água.
16. Construção e Restauração de Aterro Sanitária.
17. Aquisição e manutenção de ambulância.
18. Aquisição de veículos.
19. Aquisição de unidade móvel
20. Enfretamento de emergência COVID-19

(Continua na próxima página)

11.SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1. Manter e equipar a Secretaria Municipal de Educação.
2. Manter e equipar as creches as escolares.
3. Desenvolver na forma da legislação vigente o ensino fundamental e infantil, a valorização dos profissionais dessa área, com implementação das atividades pertencentes ao Fundo de Desenvolvimento e Valorização do Magistério – FUNDEB.
4. Equipar e reformar os prédios educacionais e demais órgãos sob a responsabilidade da Secretaria de Educação.
5. Construir, reformar e/ou ampliar escolas municipais, para o desenvolvimento do ensino fundamental e infantil, bem como a sede da secretaria municipal de educação.
6. Construção e/ou Recuperação de Creches.
7. Aquisição de Equipamento e Material Permanente, manutenção e aquisição de peças para os veículos, do Ensino Fundamental e infantil.
8. Capacitação de Pessoal.
9. Aquisição de imóveis.
10. Aquisição de veículos.
11. Aquisição de Micro-ônibus para transporte de alunos
12. Aquisição de material didático e pedagógico.
15. Aquisição de Merenda Escolar.
16. Erradicação do Analfabetismo.
17. Manutenção do Ensino Especial e Excepcional.
18. Construção de Quadras Esportivas e Ginásio Poliesportiva nas unidades escolares
19. Concessão de bolsa de estudo a alunos carentes
20. Construção de Cisternas ou sistemas de abastecimento dagua zona rural ou urbana
21. Perfuração de poços tubulares para manutenção exclusiva das escolas da zona rural e urbana
22. Aquisição de fardamento para os alunos do Ensino Fundamental.

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIIS

23. Encargos com a realização de Eventos Públicos
24. Implantar e equipar a biblioteca publica municipal;

PROGRAMAS ESPECIAIS DA EDUCAÇÃO

- 1 – Aquisição de equipamentos e material
- 2 – Manutenção do Salário Educação QSE
- 3 – Manutenção do PNAE
- 4 – Manutenção do PNATE
- 5 - Manutenção outros programa do FNDE

12 . FUNDO DE VALORIZAÇÃO E DES. DA EDUC. BASICA – FUNDEB

- Aquisição de imóvel;
- Aquisição de veículo – Ensino Fundamental;
- Investimentos em Educação;
- Construir, recuperar e equipar escolas da Rede Municipal de Ensino;
- Encargo com o pessoal do magistério – 70%;
- Encargo com o pessoal administrativo – 30%;
- Treinamentos e qualificação de professores;
- Outras despesas de custeio – 30%;
- Conservação e manutenção de Unidades Escolares;
- Manutenção do transporte escolar;
- Construção e recuperação de creches;
- Aquisição de material permanente para creches;

13. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE TURISMO E LAZER

- 1 . Desenvolver o desporto amador, através de promoções, patrocínios e outras atividades que possam beneficiar a prática de esportes na comunidade e de um modo geral nos jovens e adultos do Município, como forma de lazer.
- 2 .Construção e/ou Recuperação de Quadra Poliesportiva e Ginásio Poliesportivo
3. Construção e/ou Recuperação de Campos de Futebol.
- 4 .Construção e/ou Recuperação do Estádio Municipal.
- 5 .Desenvolver programas e atividades, festividades cívicas e folclóricas do Município e de nosso Estado



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO
 CNPJ: 01.612.606/0001-40
 RIACHO FRIO - PIAUI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS E RISCO FISCAIS PARA O MUNICÍPIO

(Artigo 4º, I alínea "a" e "b", Parágrafo 2º, inciso V da LRF)

17. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. Manter, desenvolver e equipar as instalações do serviço social do município.
2. Aquisição de equipamentos e material permanente F.M.A S.
3. Obras e Instalações no F.M.A S.
4. Transferência de recursos para entidades conveniadas.
5. Desenvolver programas de assistência e atendimento a população de baixa renda fortalecendo as atividades desenvolvidas através do Fundo Municipal de Assistência Social.
6. Implementação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PVMC/PETI.
7. Implementação do Programa de Atendimento a Criança e ao Adolescente - PAC
8. Encargos com transportes de pessoas carentes.
9. Ações de desenvolvimento comunitário e de geração de emprego e renda.
10. Incentivo a fabricação de produtos artesanais.
11. Implementação do Programa de Amparo ao idoso.
12. Construção e Ampliação do Centro de Convivência de Idosos
13. Concessão de ajuda financeira, distribuição de cestas básicas, passagens, óculos, material de construção, urna funeral, gratuita a pessoas comprovada carente
14. Manutenção do Conselho Tutelar

18. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

- Proteção social básica ao idoso – PSB idoso;
- Proteção social especial ao deficiente;
- Prot. Social especial a criança e ao adolescente – PETI;
- Proteção social básica na infância – PSB Infância;
- Projetos de geração de emprego, renda e inserção produtiva;
- Aquisição de veículo;
- Proteção social básica ao jovem;
- Aquis. De equip. E mat. Perman. P/ Programa PBF;
- Programa de Atenção integral a família – PAIF;
- Proteção social básica a família e a infância;
- Aquis. Equip. E mat. Permanente para a assistência;
 - Manutenção do Fundo de Assistência social;
- Programa de desenvolvimento de comunidades;
- Benefícios eventuais e emergenciais;
- Benefício de prestação continuada – BPC;
- Segurança alimentar e nutricional;
- Aquisição de equipamentos e mat. Permanente para programa IGDBF;
- Construir, reformar e equipar centros de apoio
- Manutenção do índice de gestão descentralizada – IGD;
- Manutenção do Centro de referência em assist. Social – CRAS;
- Enfretamento de emergenciais COVID-19

19. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS RENOVÁVEIS

1. Planejamento, implantação e manutenção do aterro sanitário;
2. Elaboração, coordenação, execução e controle da política de proteção ambiental, incluindo a preservação dos rios, seus afluentes, lagoas e outros mananciais de água;
3. Implantação e manutenção do parque ecológico
4. Ação de controle da poluição ambiental e de combate aos crimes ambientais;
5. Proteção e preservação da fauna e da flora, controle de caça e da pesca e realização de campanhas educativas, com vista a manter o meio ambiente ecologicamente saudável;

Riacho Frio(Pi), 28 de Junho de 2021

JABES LUSTOSA NOGUEIRA JUNIOR
 Prefeito Municipal

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da federação assumissem o compromisso com a implementação de um orçamento equilibrado. Este compromisso inicia-se com a elaboração da lei de Diretrizes Orçamentárias, quando são definidas as metas fiscais, a previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas e identificados os principais riscos sobre as contas públicas no momento da elaboração do orçamento.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

O segundo tipo de risco refere-se aos passivos contingentes, especialmente aqueles decorrentes de ações judiciais.

Fica estabelecido os critérios de limitação de empenho, nas hipóteses previstas pela própria LRF (Art. 4º, alínea "b", LRF)

Em atendimento ao disposto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000, o montante da precisão de renúncia será considerado na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais, previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Para o ano de 2022 não será diferente, porém existem riscos, chamados fiscais, que podem modificar, em algum momento, a sua trajetória econômica. Esses estão concentrados, em passivos contingentes, como por exemplo, ações judiciais a serem sentenciadas, danos causados pelo município a terceiros, passivos de indenizações, e outros, que podem, dependendo das decisões que forem definidas, determinar o aumento das despesas para os próximos exercícios e até mesmo o aumento da dívida pública.

Será alocado na Lei Orçamentária Anual, **Reserva de Contingência da ordem de até 1% sobre o valor da receita corrente líquida do orçamento**, onde estará reservada para eventuais riscos fiscais, tais como despesas judiciais extraordinárias e outros passivos contingentes.

ESPECIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PASSIVO CONTINGENTE OU RISCO FISCAL CAPAZ DE AFETAR AS CONTAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

1. Aumento do salário mínimo que passa gerar grande impacto nas despesas com pessoal;
2. Crise econômica que venha refletir negativamente na arrecadação;
3. Condenações judiciais de difícil cumprimento;
4. Intempéries (secas, inundações, etc) que por ventura, venham a ocorrer;
5. Outras ocorrências não previstas, mas que exijam a atuação oficial de maneira ostensiva.

PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS NA HIPÓTESE DE SE CONCRETIZAR

- Abertura de créditos adicionais até 70% da despesa fixada no orçamento na forma do artigo 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Riacho Frio (Pi), 28 de Junho de 2021

JABES LUSTOSA NOGUEIRA JUNIOR
 JUNIOR:75104563391

Assinado de forma digital por JABES LUSTOSA NOGUEIRA JUNIOR:75104563391
 Data: 2021.08.09 11:06:02 -03'00'

JABES LUSTOSA NOGUEIRA JUNIOR
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO
 CNPJ: 01.612.606/0001-40
 RIACHO FRIO - PIAUI

L. D. O

LEI DIRETRIZES ORÇAMENTARIA EXERCICIO DE 2022

ADMINISTRAÇÃO: JABES LUSTOSA NOGUEIRA JUNIOR

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 102 de 28 de junho de 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS
2022

(Artigo 4º, Parágrafo 1º da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022		2023		2024	
	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante
Receita Total	19.680.969,61	18.984.247,72	20.172.993,85	18.846.347,61	20.879.048,63	18.891.980,41
Receitas Primárias (I)	19.675.969,61	18.882.964,80	20.067.993,85	18.769.167,46	20.774.048,63	18.796.973,31
Despesa Total	19.680.969,61	18.984.247,72	20.172.993,85	18.846.347,61	20.879.048,63	18.891.980,41
Despesas Primárias (II)	19.270.969,61	18.588.762,04	19.762.993,85	18.483.907,45	20.469.048,63	18.521.000,29
Resultado Primário (III) = (I - II)	305.000,00	294.202,76	305.000,00	285.260,01	305.000,00	275.973,02
Resultado Nominal	353.302,04	340.794,87	353.302,04	330.435,88	353.302,04	319.678,13
Dívida Pública Consolidada	3.365.317,50	3.246.182,60	3.365.317,50	3.147.509,82	3.365.317,50	3.045.038,76
Dívida Consolidada Líquida	3.079.800,49	2.970.773,12	3.079.800,49	2.880.471,84	3.079.800,49	2.786.694,53

JABES LUSTOSA NOGUEIRA
JUNIOR:75104563391

Assinado de forma digital por JABES LUSTOSA NOGUEIRA
JUNIOR:75104563391
Dados: 2021.07.20 08:42:06 -03'00"

JABES LUSTOSA NOGUEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 102 de 28 de junho de 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

(Artigo 4º, Parágrafo 1º da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em		Metas Realizadas em		Variação	
	2020(a)		2020(b)		Valor (c) = (b-a)	
	%PIB	%PIB	%PIB	%PIB	% (c/a) x 100	
Receita Total	18.680.969,61	18.000.345,50			(680.624,11)	-3,64%
Receitas Primárias (I)	18.624.271,65	17.996.770,13			(627.501,52)	-3,37%
Despesa Total	18.680.969,61	18.292.661,18			(388.308,43)	-2,08%
Despesas Primárias (II)	18.363.612,00	17.975.303,57			(388.308,43)	-2,11%
Resultado Primário (III) = (I - II)	260.659,65	21.466,56			(239.193,09)	-91,76%
Resultado Nominal	264.235,02	-			-	-
Dívida Pública Consolidada	54.000,00	-			-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-			-	-

JABES LUSTOSA NOGUEIRA
JUNIOR:75104563391

Assinado de forma digital por JABES LUSTOSA NOGUEIRA JUNIOR:75104563391
Dados: 2021.07.20 08:42:37 -03'00"

JABES LUSTOSA NOGUEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 102 de 28 de junho de 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS
TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, inciso II da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	17.503.200,00	18.680.969,61	6,73	18.680.969,61	0,00	19.680.969,61	5,35	20.172.993,85	2,50	20.879.048,63	3,50	
Receitas Primárias (I)	17.398.200,00	18.624.271,65	7,05	18.624.271,65	0,00	19.675.969,61	5,11	20.067.993,85	2,51	20.774.048,63	3,52	
Despesa Total	17.503.200,00	18.680.969,61	6,73	18.680.969,61	0,00	19.680.969,61	5,35	20.172.993,85	2,50	20.879.048,63	3,50	
Despesas Primárias (II)	17.216.200,00	18.363.612,00	6,66	18.363.612,00	0,00	19.270.969,61	4,94	19.762.993,85	2,55	20.469.048,63	3,57	
Resultado Primário (III) = (I - II)	182.000,00	260.659,65	43,22	305.000,00	17,01	305.000,00	0,00	305.000,00	0,00	305.000,00	-	
Resultado Nominal	128.000,00	-	-	24.000,00	-	353.302,04	1372,09	353.302,04	0,00	353.302,04	-	
Dívida Pública Consolidada	54.000,00	-	-	98.000,00	-	3.365.317,50	3334,00	3.365.317,50	0,00	3.365.317,50	-	
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	90.000,00	-	3.079.800,49	3322,00	3.079.800,49	0,00	3.079.800,49	-	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	16.779.982,74	17.873.105,25	6,51	17.717.156,31	-0,87	18.984.247,72	7,15	18.846.347,61	-0,73	18.891.980,41	-0,73	
Receitas Primárias (I)	16.679.321,25	17.818.859,21	6,83	17.663.383,58	-0,87	18.882.964,80	6,90	18.769.167,46	-0,60	18.796.973,31	-0,60	
Despesa Total	16.779.982,74	17.873.105,25	6,51	17.717.156,31	-0,87	18.984.247,72	7,15	18.846.347,61	-0,73	18.891.980,41	-0,73	
Despesas Primárias (II)	16.504.841,34	17.569.471,87	6,45	17.416.172,23	-0,87	18.588.762,04	6,73	18.483.907,45	-0,56	18.521.000,29	-0,56	
Resultado Primário (III) = (I - II)	174.479,92	249.387,34	42,93	289.264,04	15,99	294.202,76	1,71	285.260,01	-3,04	275.973,02	-3,04	
Resultado Nominal	122.711,15	-	-	22.761,76	-	340.794,87	-	330.435,88	-	319.678,13	-	
Dívida Pública Consolidada	51.768,77	-	-	92.943,85	-	3.246.182,60	-	3.147.509,82	-	3.045.038,76	-	
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	85.356,60	-	2.970.773,12	-	2.880.471,84	-	2.786.694,53	-	

JABES LUSTOSA NOGUEIRA
JUNIOR:75104563391

Assinado de forma digital por JABES LUSTOSA NOGUEIRA JUNIOR:75104563391
Dados: 2021.07.20 08:43:14 -03'00"

JABES LUSTOSA NOGUEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 102 de 28 de junho de 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO IV - DEMONSTRAÇÃO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 (Artigo 4º, Parágrafo 2º, inciso III da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000)
 2022

PATRIMONIO LÍQUIDO	2018		2019		2020	
		%		%		%
Patrimônio/Capital	5.788.405,44		5.672.726,28		5.859.426,18	
Reservas			-			
Resultado Acumulado	0,00		0,00		-	
TOTAL	5.788.405,44		5.672.726,28		5.859.426,18	

R\$ 1,00

JABES LUSTOSA NOGUEIRA
 JUNIOR:75104563391

Assinado de forma digital por JABES
 LUSTOSA NOGUEIRA JUNIOR:75104563391
 Dados: 2021.07.20 08:44:02 -03'00'

JABES LUSTOSA NOGUEIRA JÚNIOR
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 102 de 28 de junho de 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A
ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 (Artigo 4º, Parágrafo 2º, inciso III da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000)
 2022

RECEITAS REALIZADAS	R\$ 1,00		
	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2020	2019	2018
VALOR (III)	g=((Ia-IId)+IIIf)	h=((Ib-IIf)+IIIf)	i=(Ic-IIIf)
	-	-	-

JABES LUSTOSA NOGUEIRA
 JUNIOR:75104563391

Assinado de forma digital por JABES
 LUSTOSA NOGUEIRA JUNIOR:75104563391
 Dados: 2021.07.20 08:46:06 -03'00'

JABES LUSTOSA NOGUEIRA JÚNIOR
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 102 de 28 de junho de 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
 (Artigo 4º, Parágrafo 2º, inciso IV da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000)
 2022

	R\$ 1,00		
RECEITAS	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS (I)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	-	-	-
DESPESAS			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS (VI)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
PREVIDÊNCIA	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - INTRA ORÇAMENTÁRIAS (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR			
	2018	2019	2020
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	-	-	-

JABES LUSTOSA NOGUEIRA JUNIOR:75104563391
 Assinado de forma digital por JABES LUSTOSA NOGUEIRA JUNIOR:75104563391
 Dados: 2021.07.20 08:46:59 -03'00'
 JABES LUSTOSA NOGUEIRA JÚNIOR
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 102 de 28 de junho de 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO VII - DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA E DA MARGEM
DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
(Artigo 4º, Parágrafo 2º, inciso V da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000)
2022

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-
TOTAL						

JABES LUSTOSA NOGUEIRA
JUNIOR:75104563391

Assinado de forma digital por JABES LUSTOSA
NOGUEIRA JUNIOR:75104563391
Dados: 2021.07.20 08:47:34 -03'00'

JABES LUSTOSA NOGUEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 102 de 28 de junho de 2021
ANEXO DE RISCOS FISCAIS PARA O MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
(Artigo 4º, Parágrafo 2º, inciso III da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000)
2022

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Aumento do Salário Mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal	40.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	216.000,00
Epidemias, Enchentes e outras situações de calamidade	200.000,00		
Condenações Judiciais	10.000,00		
Pagamento de Juros da dívida maior que o orçado	2.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	36.000,00
TOTAL	252.000,00	TOTAL	252.000,00

JABES LUSTOSA NOGUEIRA
JUNIOR:75104563391

Assinado de forma digital por JABES LUSTOSA NOGUEIRA
JUNIOR:75104563391
Dados: 2021.07.20 08:48:04 -03'00'

JABES LUSTOSA NOGUEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL